

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

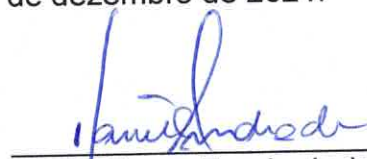
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 16 horas, no auditório da Câmara Municipal de Cerqueira César, situado na Rua Major Arthur Esteves, nº 121, nesta cidade, reuniram-se os membros do Instituto que compõem o Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, conforme convocação e seguindo as recomendações dos órgãos de saúde estabelecidas nos Decretos estaduais e municipais em atenção a pandemia da Covid-19, estando todos os participantes com uso obrigatório de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento social. A reunião contou com a presença da Diretora Presidente Sra. Alessandra de Paula Moretti e do Diretor Administrativo-financeiro Sr. Daniel Franco Ferreira de Andrade, dos senhores Márcio Renato Toledo, José Ricardo Vieira e da senhora Maria Cláudia Lopes do Amaral, membros do Comitê de Investimentos. Iniciados os trabalhos, foi discutido e deliberado pelos presentes a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei Municipal nº 2.325/2018. Após a aprovação da matéria por unanimidade, foi determinada a expedição de Portaria pela Diretora Presidente, a fim de dar a devida publicidade a instituição do referido Regimento Interno. Nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião as 16 horas e 45 minutos, sendo que eu, Alessandra de Paula Moretti, na qualidade de representante da Diretoria Executiva e participante, lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes:

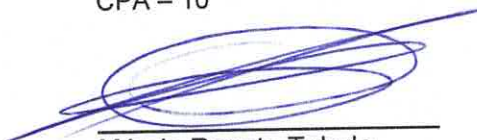
IPREM Cerqueira César/SP, 15 de dezembro de 2021.



Alessandra de Paula Moretti
Diretora Presidente
CPA – 10



Daniel Franco Ferreira Andrade
Diretor Administrativo Financeiro
CPA -10



Márcio Renato Toledo
Comitê de Investimento
Apimec CGRPPS



José Ricardo Vieira
Comitê de Investimento
Apimec CGRPPS



Maria Cláudia Lopes do Amaral
Comitê de Investimento
CPA – 10 Anbima

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**

PORTARIA N. 51/2021

Institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e conforme aprovação pelo Comitê de Investimentos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, devidamente aprovado em conformidade com o artigo 138, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.325/2018, e nos exatos termos do anexo que ficará fazendo parte integrante desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM de Cerqueira César/SP, 16 de dezembro de 2021.


ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Cria o Regimento Interno com as atribuições designas ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, em conformidade com Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.325, de 29 de novembro de 2018, e suas eventuais alterações, também constitui o órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas de investimentos e de financiamentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM.

Parágrafo único. O Comitê definirá em conjunto com a Diretoria Executiva as aplicações dos recursos financeiros, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do Instituto e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º. A atuação do Comitê obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Ao Comitê de Investimentos compete as seguintes atribuições:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

I – Acompanhar, juntamente com a Diretoria Executiva, a execução da Política de Investimentos, bem como os limites e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922 de 25.11.2010 e suas eventuais alterações;

II – Auxiliar da Diretoria Executiva na gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor, além de observar as restrições e diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Resolução vigente;

III – Acompanhar os cenários econômico financeiro, a fim de propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria Executiva sobre a alocação dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;

IV – Auxiliar a Diretoria Executiva na tomada de decisões, apresentáveis ao Conselho de Administração sobre a alocação dos ativos em carteira, cumprindo os percentuais de alocação objetiva estabelecidos na Política de Investimentos e os permitidos pela Resolução 3.922 de 25.11.2010 e suas respectivas alterações;

V – Fazer cumprir os critérios de credenciamento, realizando a devida avaliação de gestores e administradores de recursos que figuram nos fundos de investimentos interessados em receber aportes futuros do Instituto;

VI – Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;

VII – Analisar possíveis opções de investimentos através de triagem e relatórios de análise emitidos pela Consultoria contratada, verificando, sobretudo, as oportunidades de ingressos e retiradas;

VIII – Analisar, juntamente com a Diretoria Executiva, os relatórios apresentados pela Consultoria contratada referentes às aplicações e suas modalidades a serem levadas a aprovação dos Conselhos deliberativos do Instituto;

IX – Tomar conhecimento e auxiliar nos demais assuntos referentes a aplicações e resgates do Instituto.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Comitê de Investimentos tem sua composição e funcionamento definidos nos termos da Lei Municipal nº 2.325, de 29 de novembro de 2018, e suas eventuais alterações.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Art. 6º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos, de modo que:

I – O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

II – Caberá ao Presidente do Comitê, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 8º. A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada por seus membros.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento Interno, serão dirimidos pela Diretoria Executiva do IPREM.

Art. 10. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

IPREM Cerqueira César/SP, 16 de dezembro de 2021.


ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM